



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Aquarela, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: -----

PROCESSO ELETRÔNICO: 91801/2021

PARECER CME/JF Nº: 27/2025

APROVADO EM: 15/05/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação de registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Aquarela, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

A Instituição encontra-se sediada na rua Rua Santa Terezinha, 34, bairro Santa Terezinha, nesta cidade e pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de abril de 2025, através do Processo Eletrônico nº 91801/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5232, de 17 de dezembro de 2021 (publicada em 18 de dezembro do mesmo ano) com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 106, aprovado em 06 de dezembro de 2021.

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 6-91801/2021 - 1Doc, de 29 de abril de 2025 destaca que:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do Atendimento:

- O horário de funcionamento da Instituição é das 07:00 às 18:00 horas, sendo o período integral de 07h às 18h e o parcial de 13 às 17h, com oferta de alimentação.
- Na última visita “in loco” realizada à Instituição, verificamos o atendimento a 28 crianças matriculadas na Educação Infantil, [...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais;
- O acesso ao primeiro pavimento (nível da rua) se faz através de uma pequena rampa e o acesso ao segundo pavimento/fundos se faz através de escada com corrimão em toda sua extensão. Não há nenhuma barreira arquitetônica/degraus no interior do imóvel, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- O repouso das crianças acontece na própria sala de atividades separada para repouso, em colchonetes individuais, revestidos de material higienizável, há piso térmico.
- As salas de atividades são ventiladas, iluminadas e com mobiliário adequado ao fim proposto. Contam com quantidades significativas de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos em bom estado de conservação.
- Constatou-se que as janelas encontram-se devidamente providas de grades de proteção.

Rede Física:

1º pavimento:

- 05 salas de atividades [...];
- 01 secretaria e direção funcionando juntas [...];
- 01 sala dos professores e coordenação pedagógica funcionando juntas [...];
- 01 instalação sanitária feminina medindo 1,70m². Possui 02 vasos apropriados à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária masculina medindo 1,87m². Possui 01 vaso apropriado à Educação Infantil e 01 vaso de tamanho comum separado por divisória;
- 01 cozinha/área de serviço [...];
- 01 refeitório [...];
- 01 pátio descoberto, medindo 25,92m²;
- 01 pátio descoberto, medindo 34,56m²
- 01 hall medindo 6,65m²;
- 01 depósito [...];

Obs.: Na parte externa aos banheiros há uma pia de tamanho apropriado às crianças da Educação Infantil.

2º Pavimento:

- 1 área coberta, devidamente cercada por tela de proteção, para atividades e brincadeiras medindo 100,30m².

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Instituição possui em seus espaços internos e externos, materiais e brinquedos pedagógicos que atendem as especificidades de cada faixa etária e em quantidade suficiente ao número de crianças atendidas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico foram entregues a Supervisão das Escolas Particulares no ano vigente e encontra-se atualizado em consonância com as legislações vigentes e orientações pedagógicas, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição, com a finalidade de assegurar uma educação de qualidade.

Após solicitação de informações, em Despacho 8-91801, de 06 de maio de 2025, a SEPART comunica que:

[...] foi solicitado em visita in loco a adaptação do banheiro conforme preconiza a Resolução 001/2013 CME, com instalação sanitária para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A diretora da escola, Sônia, nos informou que o material para realizar a obra já está comprado e que esta será realizada em um feriado mais prolongado.

Portanto, a instituição encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Dante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Aquarela possui condições de obter a Renovação do Registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Parecer CME/JF nº 27/2025 - 3

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação de registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Aquarela, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024. Portanto, o registro estará válido até 18 de dezembro de 2027.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica de acesso ao segundo pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos, a todos os espaços destinados ao atendimento à Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 27/2025 - 4